



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

DECRETO Nº 2699, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA
PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E
REITERA A DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ENF^a. FÁBIA RICHTER, Prefeita Municipal de Cristal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conjunto com o comitê de enfrentamento ao Coronavírus,

CONSIDERANDO o Decreto de calamidade pública do Presidente da República,

CONSIDERANDO o Decreto de calamidade pública do Governador do Estado do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 23/2020 ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária,

CONSIDERANDO os dados técnicos recebidos e pelo alto risco de contaminação,

CONSIDERANDO que Município está em bandeira vermelha,

D E C R E T A:

Art. 1º- Dispõe sobre prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus covid-19 e reitera a Declaração de Calamidade Pública e dá outras providências.

Art. 2º - Ratifico o uso obrigatório de máscaras de tecido, descartável, ou barreira de proteção plástica, acrílica ou policarbonato, para todas as pessoas, cliente e trabalhador, tanto no setor público como no setor privado, que tenham necessidade de frequentar lugares com atendimento ao público.

Art. 3º - Ratifico o uso obrigatório de máscaras de tecido, descartável, ou barreira de proteção plástica, acrílica ou policarbonato, em vias públicas.

Art. 4º - Ratifico a obrigatoriedade de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal.

Art. 5º - É obrigatório que todos os sintomáticos respiratórios devem ligar para o **Telefone Plantão COVID-19 (51) 99701-8490** antes de procurar as Unidades de Saúde.

Art. 6º – As denúncias sobre o descumprimento do Decreto devem ser realizadas para o número 51 996738163.

Art. 7º - É obrigatório o fechamento às 20h de:

I – Academias

II - Bares;

III – Comércio em geral;

IV – Igrejas com capacidade total de apenas 10% .

Art. 8º - Às 21h será fechada entrada do Balneário do Rio Camaquã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

Art. 9º - É obrigatório o fechamento às 22h de Lancherias, Pizzarias e Restaurantes e após somente tele-entrega até às 23h.

Paragrafo único: Excluem-se desse artigo os Paradouros.

Art. 10 - As pessoas estão proibidas de **permanecer** nos espaços públicos, sendo que a orientação é que não circulem após às 22h.

Art. 11 – Reiterando o Decreto Estadual, os Esportes coletivos estão proibidos:

I – escolinhas de futebol;

II – jogos de futebol.

Art. 12 - Festividades familiares (aniversários, casamentos e reuniões em geral) estão permitidas até no máximo 10 pessoas.

Art. 13 - Fica alterada a redação do art. 4º, 5º e 6º do Decreto 2687/2020.

Art. 14 – Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, conforme as penalidades dispostas na Lei Municipal nº 1512/2019, com multa mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 15 – Fica alterado a redação dos artigos 8º e 11 do Decreto Municipal nº 2672/2020.

Art. 16 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 17- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,
09 de dezembro de 2020.**

**ENFª. FÁBIA RICHTER,
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se,

**Silvana Carvalho Moreira
Secretária Municipal SMARH**